



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.842, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.445/2008, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural"..

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, "QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC é um órgão de caráter consultivo, permanente, de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural, tanto material, quanto imaterial, com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II – opinar acerca dos processos encaminhados pelo IPURB;

Art. 3º Fica alterado o inciso IV, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

IV – opinar sobre a inclusão ou exclusão do patrimônio histórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico e cultural;

Art. 4º Fica alterado o inciso IX, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

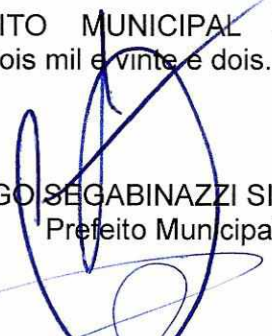
IX – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos apresentados no COMPAHC;

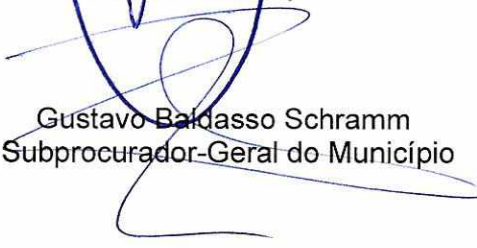
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 97
e publicado (a)
Em 11 / 05 / 22